



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P-45, (COM COMODATO DE BOTIJÕES/CILINDROS OU VASILHAMES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Ao Seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº123/2006, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P-45, (COM COMODATO DE BOTIJÕES/CILINDROS OU VASILHAMES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, em decorrência da proposta apresentada no: **Processo Licitatório nº 055/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024.**

EMPRESA: VILSON PIOVESAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.436.346/0001-78, com sede na Rua Fermino Rosa, nº 373, casa, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. VILSON PIOVESAN**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 685.417.320-53 e RG nº 9056581607 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Fermino Rosa, nº 373, casa, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P-45, (COM COMODATO DE BOTIJÕES/CILINDROS OU VASILHAMES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO:

3.1 Os preços ofertados pela empresa classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE MIN	QTDE MAX	VALOR UNIT.
01	GÁS DE COZINHA GLP P-13 – CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; COMPOSIÇÃO BÁSICA DE HIDROCARBONETOS PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG, TIPO DOMÉSTICO, COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT E NBR 8614 ANBT PARA PADRÃO DAS VÁLVULAS. COM COMODATO DE 7 CILINDROS.	SUPERGASBRAS	42 UN	90 UN	R\$ 151,00
02	GÁS DE COZINHA GLP P-45 – CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO; COMPOSIÇÃO BÁSICA DE HIDROCARBONETOS PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 45 KG, TIPO DOMÉSTICO, COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO, APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP. NBR – 14024 ANBT E NBR 8614 ANBT PARA PADRÃO DAS VÁLVULAS. COM COMODATO DE 2 CILINDROS, MANGUEIRAS DE APROXIMADAMENTE 1,5 METROS COM CONEXÕES NA REDE.	SUPERGASBRAS	10 UN	24 UN	R\$ 792,00

3.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Na hipótese da **alínea c) do Item 6.5**, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da Ata, os preços serão de acordo com a tabela **Item 3.1**.

4.2 Durante a vigência da Ata, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 A entrega dos bens/serviços deverá ser em até 04 (quatro) horas após a solicitação das Secretarias, nos seguintes endereços:

- a)** Secretaria da Administração: Rua Recreio, nº 233; centro, Alto Alegre/RS;
- b)** Secretaria de Assistência Social: localizada na Rua Mario Pagnussat, nº 707, centro, Alto Alegre/RS;
- c)** Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre/RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básica de Saúde;
- d)** Secretaria Municipal da Agricultura: Avenida Júlio de Castilhos, nº 713, centro, Alto Alegre/RS;
- e)** Secretaria Municipal de Educação: Rua Recreio, nº 233;
 - EMEI Otávio Vitório Bertol: Rua José Junges, nº 51;
 - EMEF Princesa Isabel: Localidade de Treze de Maio, interior, Alto Alegre/RS;
 - Ginásio Esportivo Paroquial (salão paroquial): Rua Leonardo Sefrin, nº 431;
 - Ginásio do Parque de Eventos Délio e Gema Dendena: Rua Duque de Caxias, S/N;

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

5.2 Os custos de deslocamento para entrega, ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, conforme cronograma entregue pelas secretarias.

5.3 Não será recebido produtos que não estejam em conformidade com o Edital (Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

5.4 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b)** em até 10 dias após a **CONTRATADA** ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.



5.5 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO:

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **item 6.1** será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **6.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 7.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 A aplicação das sanções previstas no **item 7.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 Na aplicação da sanção prevista no **item 7.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 7.2**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



7.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas a ser realizadas com a aquisição dos materiais, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 Cabe as Secretarias Municipais, mediante servidores designados pela Portaria 11.506/2024, proceder à fiscalização dos serviços, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

10.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



10.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes (OP), até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS:

12.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a)** uma para o Município;
- b)** uma para a empresa registrada;
- c)** uma para os Fiscais do Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo representante da **EMPRESA REGISTRADA**.

Alto Alegre/RS, 06 de Agosto de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL

VILSON PIOVESAN
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: